



Diário da Assembleia

RESOLUÇÃO N. 436, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG-5236, de 1963, na qual se pleiteia a anexação do distrito de Guariçanga (município de Presidente Alves e comarca de Pirajú) ao município de Pirajú.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1963.

a) Cyro Albuquerque, Presidente
a) Leôncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 437, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Igaçaba (município e comarca de Pedregulho), que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1963.

a) Cyro Albuquerque, Presidente
a) Leôncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 438, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Ribeirão Corrente (município e comarca de Franca), que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1963.

a) Cyro Albuquerque, Presidente
a) Leôncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 439, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Jeriquara (município e comarca de Franca), que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1963.

a) Cyro Albuquerque, Presidente
a) Leôncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 440, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Nova Luzitânia (município de Gastão Vidigal e comarca de Nhandeara), que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1963.

a) Cyro Albuquerque, Presidente
a) Leôncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

ção que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Nova Luzitânia (município de Gastão Vidigal e comarca de Nhandeara), que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1963.

a) Cyro Albuquerque, Presidente
a) Leôncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 441, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Ipetina (município e comarca de Rio Claro), que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1963.

a) Cyro Albuquerque, Presidente
a) Leôncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N.º 442, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Junqueira (município e comarca de Monte Apraxível), que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1963.

a) Cyro Albuquerque, Presidente
a) Leôncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N.º 443, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 1.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Nova Independência (município e comarca de Andradina), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que segundo o Instituto Geográfico e Geológico são as seguintes:

1 — Com o município de Castilho

Começa no rio Feio ou Aguapei, na foz do córrego Pau d'Alho; segue pelo contraforte fronteiro até cruzar com o espigão mestre Feio ou Aguapei-Moinho ou Abrigo; continua pelo espigão mestre até seu cruzamento com o divisor que finda no ribeirão do Moinho ou Abrigo, na foz do córrego 15 de maio.

2 — Com o município de Andradina

Começa no espigão mestre Feio ou Aguapei-Moinho ou Abrigo, na cabeceira mais setentrional do ribeirão Volta Grande pelo qual desce até a foz do córrego Paraguaçu.

3 — Com o município de Murutinga do Sul

Começa no espigão mestre Feio ou Aguapei-Moinho ou Abrigo, na cabeceira mais setentrional do ribeirão Volta Grande pelo qual desce até a foz do córrego Paraguaçu.

4 — Com o município de Guaraçai

Começa no ribeirão Volta Grande, na foz do córrego Paraguaçu, desce pelo ribeirão Volta Grande, até sua foz no rio Feio ou Aguapei.

5 — Com o município de Monte Castelo

Começa no rio Feio ou Aguapei na foz do ribeirão Volta Grande; desce por aquele até a foz do córrego Pau d'Alho; onde tiveram início essas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1963.

a) Cyro Albuquerque, Presidente
a) Leôncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 444, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 17 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Onda Verde (município e comarca de Nova Granada), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Nova Granada

Começa no rio Prêto na foz do córrego Macuco, pelo qual sobe até sua cabeceira, no divisor Prêto-Turvo; alcança na contraforte a cabeceira do ribeirão São João, pelo qual desce até sua foz no rio Turvo.

2 — Com o município de Altair

Começa no rio Turvo, na foz do ribeirão São João; sobe pelo rio Turvo até a foz do ribeirão das Casinhas.

3 — Com o município de Guapiçu

Começa no rio Turvo, na foz do ribeirão das Casinhas; sobe por este até sua cabeceira mais ocidental no espigão entre as águas do rio Turvo e as do rio Prêto.

4 — Com o município de São José do Rio Preto

Começa na cabeceira mais ocidental do ribeirão das Casinhas; segue pelo espigão Turvo-Prêto até cruzar com o contraforte entre as águas do córrego dos Castores, à direita e as do córrego do Talhado, à esquerda; segue por este contraforte até a foz do córrego dos Castores, no rio Prêto; desce pelo rio Prêto até a foz do córrego Macuco, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1963.

a) Cyro Albuquerque — Presidente
a) Leôncio Ferraz Júnior — 1.º Secretário
a) José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 445, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Paranaipacaba (município e comarca de Santo André), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Santo André

Começa na represa do rio Grande na foz do ribeirão dos Bichos; sobe pelo rio Grande até a foz do ribeirão da Olaria.

2 — Com o município de Ribeirão Pires

Começa no rio Grande na foz do ribeirão da Olaria; segue pelo contraforte da margem esquerda do ribeirão da Olaria, até o divisor Pequeno — Grande; prossegue por este divisor até cruzar com o contraforte da margem esquerda do córrego da Tapera, segue, ainda, por este contraforte até a foz do córrego da Tapera, no rio Grande; continua pelo contraforte fronteiro até entroncar com o contraforte entre as águas do ribeirão Araçauva, à direita, e as do ribeirão da Estiva, à esquerda; segue por este contraforte até cruzar com o divisor Grande-Taiacupeba.

3 — Com o município de Suzano

Começa no divisor Grande-Taiacupeba no ponto de cruzamento com o contraforte entre os ribeirões Estiva e Araçauva, segue pelo divisor Grande-Taiacupeba até a cabeceira do ribeirão Claro.

4 — Com o município de Moji das Cruzes

Começa no divisor entre os rios Grande e Taiacupeba, na cabeceira do ribeirão Cla-

roá segue por este divisor até seu cruzamento com a serra do Morrão.

5 — Com o município de Santos

Começa na serra do Morrão onde ela cruza com o espigão entre as águas dos rios Grande e Taiacupeba, segue pela serra do Morrão até encontrar a reta de rumo Sul, que vem da foz do córrego da 3.ª Máquina, que vai desaguar no rio Mij, próximo à 3.ª Máquina da linha velha para Santos, da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.

6 — Com o município de Cubatão

Começa na serra do Morrão, no ponto de cruzamento com a reta de ru mo Sul, que vem da foz do córrego da 3.ª Máquina; segue pela citada reta até a quina da serra de Moji; continua pelos aparados desta serra e pelos das do Meio e do Cubatão, nomes locais da serra do Mar, até cruzar com o divisor entre os rios Pequeno e Perequê.

7 — Com o município de São Bernardo do Campo

Começa nos aparados da serra do Mar, onde tem nome local de serra do Cubatão, no ponto de entroncamento com o divisor entre as águas do rio Pequeno, à direita, e as do rio Perequê, à esquerda; segue por este divisor até a cabeceira do córrego Sítio do Rio Pequeno; desce por este até o rio Pequeno, continua por este até a foz do ribeirão da Fazenda; segue pelo contraforte fronteiro até o divisor entre o rio Grande e o rio Pequeno; caminha por este divisor até a cabeceira do ribeirão dos Bichos, pelo qual desce até sua foz na represa do rio Grande, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

a) Cyro Albuquerque — Presidente
a) Leôncio Ferraz Júnior — 1.º Secretário
a) José Felício Castellano — 2.º Secretário

ORDEM DO DIA

PARA A 235.ª SESSÃO ORDINÁRIA, AOS 11 DE NOVEMBRO DE 1963

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

1 — Votação adiada do Requerimento n. 667, de 1963 apresentado pelo deputado Mário Telles e outros, propondo a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar irregularidades que estariam ocorrendo na D.S.T.

2 — Discussão e votação do Requerimento n. 672, de 1963, apresentado pelo deputado Ariovaldo Roscito, de júbilo com o povo de Pedreira, pelo transcurso de mais um aniversário de fundação daquela comunidade.

3 — Discussão e votação do Requerimento n. 673, de 1963, apresentado pela deputada Conceição da Costa Neves e outros, propondo a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguar e procurar esclarecimentos sobre a compra de imóvel situado na Rua Consolação, a ser efetuada pelo IPESP.

ORDEM DO DIA

PARA A 236.ª SESSÃO ORDINÁRIA, AOS 11 DE NOVEMBRO DE 1963

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

1 — Discussão e votação do Projeto de lei n. 90, de 1960 (Autógrafo n. 8.825), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Chaves de Amarante, criando Ginásio em Cesário Lange. Incluído na Ordem do Dia, sem Parecer de acordo com o artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 12-11-63).

2 — Discussão e votação do Projeto de lei n. 787, de 1960 (Autógrafo n. 8.826), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Pinheiro Júnior, assegurando aos funcionários públicos ex-combatentes da FEB a aposentadoria com vencimentos integrais aos 25 anos de função pública. Incluído na Ordem do Dia, sem Parecer, de acordo com o artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 12-11-63).

3 — Discussão e votação do Projeto de lei n. 1.288, de 1962 (Autógrafo n. 8.829), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Nunes Ferreira, dando a denominação de "Thomas Vicente e Vicente" ao Grupo Escolar de Palmeira D'Oeste. Incluído na Ordem do Dia, sem Parecer, de acordo com o artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 12-11-63).

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE PRIORIDADE

1.ª discussão e votação do Projeto de lei n. 2.231, de 1963, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre o reajustamento de verbas do orçamento vigente. Com emendas. Parecer n. 2.494, da Comissão de Justiça, favorável ao projeto, às emendas e com emendas.